

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA JURÍDICA



LEI MUNICIPAL Nº 689 de 26 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no município de Anadia-AL inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte PROCURADORIA (FERENCA

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista - TEA.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos:

III - farmácias;

IV - bares:

V – restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º As placas decorativas deverão conter informações a respeito do autismo, bem como frases que tiram dúvidas e expliquem os direitos das pessoas com TEA.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo. Se privados do rounicipio fream obrigados a insergent

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Con continuação do transtorao do

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2019.

José Celino Ribeiro de Lima Prefeito

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000 C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19 Art. 2º Os estabelecimentos públicos e primales que disponibilizam atendamento priorusalo

davere inserir una placas que similiante ente (po de siandigueros o "lito cuebro e basa"